



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018**

## **RESOLUÇÃO Nº 53/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a nomeação dos membros das **Comissões Temáticas Permanentes** para análises de demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba.

**Considerando** o art. 25, inciso VIII, da Lei Nº. 2.404/2021, quanto as comissões temáticas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, deliberou sobre a composição dos membros das Comissões Temáticas Permanentes, devido alteração de membros realizada nos meses de novembro e dezembro, e reunidos ordinariamente em 11 de dezembro de 2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esclarecer que as comissões são compostas pela entidade governamental ou não governamental, e não pelos seus membros titulares ou suplentes.

**Art. 2º** – Nomear os membros da “**Comissão de Análise de Registro de Entidades Não Governamentais e Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais e Análise de Legislação**”:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – Representante não governamental;
- Associação Educacional Fanuel Guarda Mirim de Telêmaco Borba/PR – Representante não governamental;
- Secretaria Municipal de Educação (SME) – Representante governamental;
- Secretaria Municipal de Saúde (SMS) – Representante governamental

**Art. 3º** – Nomear os membros da “**Comissão de Denúncias, Sindicâncias e Acompanhamento do Conselho Tutelar**”:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, Polo Avançado – Representante não governamental;
- Conselho Regional de Assistência Social (CRESS) – Representante não governamental;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento (SMDEAA) – Representante governamental;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) – Representante governamental

**Art. 4º** – Nomear os membros da “**Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Controle do: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Editais, Conferências e Planos Decenais**”:

**Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3127-8253**  
**Telêmaco Borba – Paraná**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018**

- Conselho Regional de Psicologia (CRP) – Representante não governamental;
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Telêmaco Borba/PR – Representante não governamental;
- Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) – Representante governamental;
- Secretaria Municipal de Finanças (SMF) – Representante governamental.

**Art. 5º** – Estabelecer as Comissões Temáticas Permanentes deste Conselho, até a próxima Conferência Municipal, que poderá estabelecer novos membros;

**Art. 6º** – Definidos os membros das comissões, quando os membros titulares não puderem participar das demandas devido à motivo justificável, e este não puder ser substituído pelo seu próprio suplente, será substituído por:

- I. Se membro governamental: Secretaria Municipal de Esportes e Recreação (SMER)
- II. Se membro não governamental: Associação de Pais, Terapeutas e Amigos dos Autistas de Telêmaco Borba/PR (APTAA)

**Art. 7º** – Revogar a Resolução Nº. 16, de 21 de junho de 2024.

**Art. 8º** – A presente Resolução foi aprovada por unanimidade e entrará em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE

Telêmaco Borba, 12 de dezembro de 2024.

**Ricardo Assis dos Santos**  
Presidente do CMDCA